



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.163, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO, ADVINDO DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de abono, advindo de rateio, parcelado ou não, no exercício de 2025, a todos os servidores públicos inclusos na folha de pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, da parcela dos 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais da educação do município de Laranja da Terra/ES.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**§ 2º** Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes federativos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono.

**§ 3º** Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 8730-1200 e-mail [gabrielomarafita@laranjadaterra.mt.es.gov.br](mailto:gabrielomarafita@laranjadaterra.mt.es.gov.br)  
com o identificador 37003900310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** Os profissionais do magistério efetivos e que atualmente ocupam funções gratificadas e ou cargos comissionados na Secretaria Municipal de Educação terão direito ao rateio, desde que recebam seus vencimentos através do FUNDEB 70% (Recurso destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação).

**§ 5º** Os servidores que estiverem gozando de licença sem vencimentos não terão direito ao abono.

**Art. 2º** O valor do recurso financeiro do FUNDEB destinado ao rateio entre os profissionais da educação será limitado ao montante de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais).

**Art. 3º** O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de férias ou qualquer outra vantagem, não incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

**Parágrafo único:** O servidor público que eventualmente tenha mais de um vínculo com o Município fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula, prevalecendo aquela matrícula que apresente a maior proporção de contribuição.

**Art. 4º** Todos os pagamentos deverão ocorrer através de transferência bancária, sendo vedado o uso de qualquer outro mecanismo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB e do percentual do art. 212-A, da Constituição Federal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

**Parágrafo único:** As despesas que tratam esta Lei serão custeadas com o FUNDEB 70% e outras fontes, se necessário.

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** O rateio a ser feito aos servidores em exercício em dezembro/2025 de que trata esta Lei deverá ser feito com base na proporcionalidade dos meses trabalhados em 2025, através da seguinte fórmula:

Rateio (R<sub>i</sub>) é igual ao Valor total disponível para rateio (V<sub>total</sub>) multiplicado pelos meses trabalhados pelo servidor (M<sub>i</sub>) em 2025, dividido pela soma dos meses trabalhados por todos os servidores (M<sub>t</sub>) durante o ano de 2025.

$$R_i = V_{total} \times M_i / M_{total}$$

Onde:

R<sub>i</sub>: Valor do rateio para o servidor *i*.

M<sub>i</sub>: Meses trabalhados pelo servidor *i*.

M<sub>total</sub>: Soma dos meses trabalhados por todos os servidores

**Art. 7º** A fração acima ou igual a 15 dias trabalhados é considerado mês completo.

**Art. 8º** Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o abono, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de rateio e de maneira eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, letra “e”, item 7 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

**Art. 9º** Não haverá incidência de imposto de renda sobre o valor do abono, nos termos do inciso XXVI do Art. 7º da Constituição Federal, e por se tratar de natureza indenizatória, nos termos do Art. 47-A da Lei nº 14.133/2020 (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 4 de dezembro de 2025

**JOADIR LOURENÇO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 8730-1200 e-mail [gabinete@laranja.da.terra.es.gov.br](mailto:gabinete@laranja.da.terra.es.gov.br)  
com o identificador 37003900310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.